



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Edital 4ª CCR nº 18, 19 de novembro de 2024.

Abertura de vaga para composição de Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA)

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 760, de 15 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 1 (uma) vaga para integrar o 1º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA I) - Financiamento de Atividades com Impacto Ambiental, criado por meio da [Portaria PGR/MPF nº 299, de 9 de maio de 2022](#), cujo tema foi alterado por deliberação do colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão na 46ª Sessão de Coordenação, ocorrida em 23 de outubro de 2024, nos termos da Ata 46/2024 ([PGR-00441056/2024](#)).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 1 (uma) vaga para o preenchimento do 1º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA I) - Financiamento de Atividades com Impacto

Ambiental.

2. OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO

2.1. O 1º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela Ambiental (OCITA I) - Financiamento de Atividades com Impacto Ambiental prestará auxílio às atividades inerentes às funções de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tais como a participação em reuniões temáticas e audiências públicas; interlocução com órgãos públicos e setores da sociedade civil; apoio aos procuradores naturais, mediante solicitação, em feitos judiciais e extrajudiciais; suporte aos Grupos de Trabalho e ações coordenadas, entre outras atividades relevantes, a juízo do Colegiado da 4ª CCR.

§ 1º A atuação do membro titular do OCITA I terá a duração pelo período restante de 1 (um) ano, a contar do prazo constante da [Portaria PGR/MPF nº 414, de 10 de maio 2024](#).

§ 2º O membro selecionado para os OCITA I será indicado(a) ao Procurador Geral da República pela Coordenadora da 4ª Câmara, com a observância dos critérios previstos no item 3.2 deste Edital.

§ 3º O membro titular do OCITA I atuará em conformidade com as orientações e recomendações da 4ª CCR, e, quando solicitado, em auxílio ao procurador natural dos feitos correspondentes à área temática e/ou aos GTs, Ações Coordenadas e Projetos de atuação estratégica mantidos pelo colegiado para a tutela ambiental e do patrimônio histórico e cultural.

§ 4º O membro titular do OCITA I dará apoio administrativo às atividades de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no cumprimento de suas atribuições, previstas nos incisos I, II e III, do art. 62, da [Lei Complementar 75, de 1993](#).

§ 5º O membro designado para atuar no OCITA I exercerá sua função em trabalho remoto e em acumulação às atribuições próprias de seus cargos de origem, sem alteração de lotação, devendo ter disponibilidade para deslocamento presencial aos estados e a Brasília, no interesse da tutela ambiental, conforme se fizer necessário.

2.2 O 1º Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração da Tutela

Ambiental - OCITA I. 1º OCITA - Financiamento de Atividades com Impacto Ambiental terá como escopo o monitoramento de atividades do setor agrícola e pecuário, industrial, de exploração energética e recursos naturais, infraestrutura e construção, gerenciamento de resíduos e empreendimentos que possam gerar impactos nocivos ao meio ambiente, atuando sobre os mecanismos de financiamento dessas atividades, buscando a responsabilização dos envolvidos em delitos ambientais, atuando sob o aspecto de financiamento desse tipo de atividade.

Parágrafo único - O campo temático de atuação de cada Ofício Administrativo de Coordenação e de Integração - OCITA poderá ser ampliado, agregado ou subdividido, por decisão do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Poderão concorrer às vagas Procuradores(as) da República, bem como Procuradores(as) Regionais da República, mediante inscrição realizada até o dia **5 de dezembro de 2024**, com envio de e-mail para **4ccr-asscoor@mpf.mp.br**.

3.2 Em caso de haver mais de uma inscrição para a vaga, os critérios de desempate levarão em conta:

I - tempo de exercício em ofício com atribuições em matérias de tutela socioambiental da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – ter atuado como membro do Ministério Público Federal em ofício vinculado à temática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III - titulação acadêmica ou exercício do magistério com pertinência temática na tutela socioambiental, ou produção acadêmica na área correspondente da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV - participação em grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas das câmaras de coordenação e revisão relacionados à atuação socioambiental;

V - equidade de gênero;

VI - antiguidade na carreira.

§ 1º Para apuração do resultado da seleção, a Assessoria de Coordenação da 4ª CCR relacionará em planilha os interessados, considerando os critérios de desempate apresentados, para apreciação do colegiado.

§ 2º Após a publicação do resultado dos membros selecionados para os cargos, os(as) candidatos(as) terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnar o resultado.

§ 3º Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, ouvido o Colegiado.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF